

nimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2015/50548-1 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1359, de 03/06/2014, em favor de RAIMUNDO SANTA BRÍGIDA BRAGA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº 2015/50787-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2209, de 22/08/2014, em favor de MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ESQUERDO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo nº 2015/50863-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2625, de 22/06/2012, em favor de ADÉLIA COSTA DA PAIXÃO, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 59.405

(Processos nºs 2015/50597-0, 2015/50817-3, 2015/50987-9, 2015/51592-9, 2016/50015-5, 2016/50357-2, 2016/51542-5, 2017/52198-8, 2017/53171-1, 2017/53482-2 e 2017/53683-9)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados:

Processo nº 2015/50597-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3651, de 18/09/2012, em favor de NAZARÉ ANDRADE DE SOUZA, no cargo de Agente Administrativo, Ref. 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2015/50817-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3795, de 01/10/2012, em favor de JOSÉ VALDIR DE FREITAS, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2015/50987-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2192, de 21/08/2014, em favor de MARIA LETÍCIA PINTO DA ROCHA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2015/51592-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1393, de 28/03/2012, em favor de JOSÉ MARIA DA SILVA VASCONCELOS, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2016/50015-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1457, de 28/03/2012, em favor de TEREZINHA BENEDITA BAHIA LEÃO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2016/50357-2 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2219, de 22/08/2014, em favor de JUCI HELENA GUIMARÃES SANTOS, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2016/51542-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0408, de 07/01/2014, em favor de JULIA LIMA PEREIRA, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2017/52198-8 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1958, de 23/07/2014, em favor de MARIA DE MAGALHÃES LIMA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2017/53171-1 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0601, de 21/01/2014, em favor de TEREZA CARRERA LOBATO, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2017/53482-2 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0547, de 12/05/2017, em favor de NELSON PIMENTEL DE LIMA, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2017/53683-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1550, de 10/04/2012, em favor de ANTONIA DUARTE DE LIMA, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.406

(Processos nºs. 2015/50924-5, 2016/50052-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2015/50924-5: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. AP nº 1242, de 01/03/2012, em favor de RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e

Processo nº. 2016/50052-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 1063, de 02/03/2012, em favor de IVANILDE SOUSA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.407

(Processo nº. 2015/50958-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1869, de 01.07.2014, em favor de MARIA OLGA DA SILVA GUEDES, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.408

(Processos nºs. 2015/51620-7, 2016/50039-2 e 2016/50079-0)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2015/51620-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1654, de 16/04/2012, em favor de TEREZINHA SOUZA DO NASCIMENTO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2016/50039-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 0127, de 26/12/2012, em favor de MARIA JOSÉ DO ROSÁRIO GOMES, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº. 2016/50079-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2024, de 30/07/2014, em favor de MARIA CÉLIA DE MACEDO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.409

(Processos n.ºs 2016/50093-8, 2016/50374-3, 2016/50404-3 e 2016/51443-3)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2016/50093-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1061, de 01/03/2012, em favor de EDITE DE MELO CHAVES, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2016/50374-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3244, de 08/08/2012, em favor de ADAMIR FERREIRA DOS ANJOS, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2016/50404-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1593, de 04/06/2014, em favor de VALDOMIRA DA SILVA PEREIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2016/51443-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1646, de 23/06/2014, em favor de CÉLIA DE NAZARÉ GOUVEA PIRES, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.410

(Processos nºs. 2016/50100-1, 2016/50654-8 e 2016/51530-1)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2016/50100-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1928, de 21.7.2014, em favor de Maria Nita Mendes da Silva, no cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2016/50654-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2121, de 14.8.2014, em favor de Neusa das Chagas e Silva, no cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2016/51530-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0594, de 18.3.2015, em favor de Camilo Gorayeb Santos, no cargo de Oficial Administrativo, lotado no Instituto de Terras do Pará.

ACÓRDÃO N.º 59.411

(Processo nº. 2016/51055-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 460, de 02/04/2013, retificada pela